ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C.G.C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 314/97

Cria a Comissão Tripartite e Partidária de Emprego do Município de Itabaiana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Tripartite e Partidária de Emprego no Município de Itabaiana, nos Termos da resolução nº 80, de 19 de abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Competirá à Comissão :

A) Aprovar seu Regimento Interno;

B) Homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais Tripartites de Emprego;

C) Propor ao sistema Nacional de Emprego, com base em relatórios técnicos medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

D) Articular-se com Instituições Públicas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas a obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;

E) Articular-se com grupos e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda, visando a integração do Sistema Nacional de Emprego;

F) Formular diretrizes específicas sobre a duração do Sistema Nacional de Emprego em consonância com

aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT;

G) Propor a locação de recursos para a área de atuação quando da eleboração de plano de trabalho pelo Sistema Nacio - nal de Emprego;

H) Fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do convênio do Sistema Nacional de Emprego;

I) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do / Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT;

J) Homologar o plano de trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

L) Acompanhar a execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Trabalho(Emprego);

M) Propor a Coordenação Estadual do SINE a reformulaçã das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;

N) Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

O) Examinar e aprovar em primeira Instância, o relatório de atividades e a prestação de contas pelo Sistema Nacio - nal de Emprego;

P) Criar Grupos de Apoio Permanente (GAP) como composição Tripartite e Partidária com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir sub-grupos temáticos, temporário ou permanentes de acordo com as necessidades especificas;

Q) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do ' Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º - A Comissão será composta de forma tripartite e Partidária contando com representação, em igual número de ' trabalhadores, de empregadores e do governo, mediante indica - ção dos seguintes orgãos e entidades.

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

A) Secretaria da Indústria e Comércio - Itabaiana;

B) Câmara Municipal;

C) Emater;

D/ Sebrae.

II - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana

B) Associação Comunitária dos Amigos do Distrito de Campo Grande ;

C) Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça.

III - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADORES

A) Aseociação Comercial e Agroindustrial de Itabaiana ;

B) Igreja Congregacional.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal e Departamento Municipal serão representados pelos seus titulares e a Câmara Municipal por representante indicado pela Mesa Diretora, que indicarão ao Presidente da Comissão seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Os representantes de empregadores e trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados por dirigentes das respectvas entidades e designados pelo Presidente da Comissão:

Art. 4º - A Presidência da Comisão será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, iniciando-se pelo Poder Público e em seguida dos Trabalhadores e empregadores, sempre pelo período de 01(um) ano.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

C. G. C. 08.354.235/0001-93

Art. 5º - O apoio e suporte administrativo e necessários para organização, estrutura e funcionamento da comissão caberá a Secretaria da Indústria e Comércio de Itabaiana e ao Sistema Nacional de Emprego(SINE).

Parágrafo 1º - A Eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Parágrafo 2º - A Eleição , ou seja, o Mandato do Presidente terá duração de 12(doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,24 de setembro de 1997

A P R O V A D O

PEDRO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

ARLINDO PAULINO DA SILVA

1º SECRETÁRIO

BENEDITO NILTON HENRIQUE

2º SECRETÁRIO